



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ENGENHARIA

AMPLA CONCORRÊNCIA

SEI Nº 0007095-97.2025.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90066/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/11/2025 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço GLOBAL

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$561.154,20 (quinhentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) - pelo período de 5 (cinco) anos

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores, instalados e operantes nos Edifício Sede, Anexo I, Anexo II e Pio Canedo, com fornecimento de peças, materiais, insumos, mão de obra e assistência técnica**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2. Para fins deste Edital, consideram-se como equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais – MEI, conforme art. 18-E, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.
- 2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;
- 2.7.7. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A vedação de que trata o subitem 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.6. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma dos subitens 3.10 e 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor mensal e total dos serviços;
- 4.1.2. Descrição da prestação dos serviços, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. Os licitantes estão cientes de que, para formação e aceitabilidade dos preços, poderá haver adequação do projeto que integrar o edital de licitação, bem como alterações contratuais por falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto. Essas alterações não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, conforme Acórdão TCU 1977/2013 e art. 13 do Decreto nº 7.983/2013.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a melhor classificada, nos termos do subitem anterior, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br.

5.21.5. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valores mensal, anual e total dos serviços, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, conforme modelo de planilha orçamentária constante do Anexo II do Termo de Referência (Anexo I do edital);
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.21.4, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. **O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte e equiparadas, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

5.22. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>);

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em obediência ao [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs e equiparadas, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.2.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
 - 6.8.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.3.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.3.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 6.8.4. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica:

- 7.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- 7.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- 7.3.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.3.3. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor anual da contratação.

7.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual efetivo da contratação.

7.3.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

7.3.9. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

II - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003/2021;

III - Demonstrativo de Resultado do Exercício;

IV - Termo de Autenticação do Livro Digital.

7.3.10. As microempresas, empresas de pequeno porte, e equiparadas, conforme Acórdão TCU nº 133/2022 - Plenário, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome da empresa proponente, comprovando habilitação para o desempenho do objeto desta contratação;

7.4.2. Um ou mais **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de no mínimo 225KVA.

I. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.4.3. **Comprovação** de que possui, em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) engenheiro eletricista ou 01 (um) engenheiro mecânico, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou outro profissional legalmente habilitado pelo conselho correspondente, habilitado para os serviços contratados e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa à execução de serviço similares aos discriminados no Termo de Referência;

I. A comprovação do vínculo profissional de que trata o subitem 7.4.3 será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Proponente como contratante, do Contrato Social da Proponente em que conste o detentor do acervo técnico como sócio, do Contrato de Trabalho ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

II. O profissional indicado pela Proponente no subitem 7.4.3 deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

III. Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os subitens acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos neste edital.

7.4.4. **Certidão(ões) de Acervo Técnico respectiva(s) - CAT**, emitida(s) pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, relativa(s) ao(s) ao profissional de que trata o subitem anterior.

7.5. No caso da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11. As empresas interessadas poderão, **facultativamente**, vistoriar previamente os locais da prestação dos serviços para conhecerem, detalhadamente, as características físicas, grau de conservação e peculiaridade dos grupos geradores.
- 7.11.1. Caso a licitante deseje realizar a **vistoria facultativa**, esta deverá ser agendada junto à Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana (SEMAP), através do telefone (31) 3307-1590 ou pelo e-mail semap@tre-mg.jus.br. Em hipótese alguma será permitida a realização de vistoria sem agendamento. As vistorias facultativas somente ocorrerão no turno da tarde, das 13 às 18 horas.
- 7.11.2. No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS, suprimindo, nesse caso, a necessidade de vistoria prévia ao local dos serviços.
- 7.11.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.11.4. A vistoria técnica facultativa poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame.
- 7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.15. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.16. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.16.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**
- 7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.18. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro, lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.19. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.21. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:
- 7.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.
- 7.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1.
- 7.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

- 8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.
- 8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:
- 9.1.1. deixar de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, exigida no instrumento convocatório, no prazo nele fixado;
 - 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. deixar de encaminhar a proposta reformulada solicitada pelo Pregoeiro, no prazo fixado no instrumento convocatório;
 - 9.1.2.2. solicitar a desclassificação da proposta.
 - 9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.
 - 9.1.5. fraudar a licitação.
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. multa;
 - 9.2.2. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;

- 9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;
- 9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TREMG, caso prevista, nos termos do [§5º do art. 90 da Lei 14.133/2021](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Treze do Contrato.
- 9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- 11.1.1. ELEMENTO: 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- 11.1.2. U.O.: 14.113
- 11.1.3. PTRES.: 167711
- 11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0031
- 11.1.5. LEI: 15.121/2025

12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.
- 12.9. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br>.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.
- 12.11. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.
- 12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos (I e II) ;
- 12.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato e seus anexos (I e II).
- 12.13. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2025

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1 OBJETO

1.1 Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores, instalados e operantes nos Edifício Sede, Anexo I, Anexo II e Pio Canedo, com fornecimento de peças, materiais, insumos, mão de obra e assistência técnica.

1.2 O prazo de vigência da contratação é 05 (cinco) anos, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

1.2.1 Quanto ao período de vigência, frisa-se que a lei permite a celebração de contratos de serviços contínuos pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos e prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, tal como estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14/133/2021, observada a necessidade de demonstração da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

1.2.2 Na presente contratação, vislumbra-se a vantagem econômica diante das seguintes razões:

- a multiplicidade de contratações por prazos curtos e contratados diversos, majora o risco de insucesso;
- a modificação contínua das condições de execução da contratação propicia resultados variáveis e, muitas vezes insatisfatórios;
- a abundância de contratações por períodos reduzidos, exige a constante realização de licitações, majorando custos e sobrecarregando a Administração;
- prazos mais longos facilitam a redução dos custos do contratado, refletindo em preços mais vantajosos para a Administração.

1.2.3 Do ponto de vista administrativo, há também a demonstração da vantagem para a contratação plurianual pelas razões abaixo:

a) **Melhor Relação de Custo/Benefício do Contrato:** o contrato de 5 (cinco) anos concede à administração maior tranquilidade e prazo para os procedimentos atinentes a eventual prorrogação (caso haja vantagem para a administração) e/ou proposição de nova contratação. Ao revés, o contrato de 1 (um) ano traz subjacentes transtornos à administração, pois os procedimentos de verificação de vantagem de prorrogação de vigência se iniciariam com menos de 06 (seis) meses de contrato, pois uma nova contratação, em caso de impossibilidade de prorrogação, demandaria extenso prazo, dada a complexidade dos procedimentos licitatórios;

b) **Economia Operacional:** o contrato de 1 (um) ano implica custo operacional maior - custos com materiais e movimentação do setor que acompanha e fiscaliza o contrato para acionar procedimentos de prorrogação, dos setores de análise e decisão sobre a manutenção do contrato e, por fim, dos setores de confecção e de análise da minuta de termo aditivo que veicula a prorrogação, publicação da contratação – por até 04 (quatro) vezes, ao passo que esse custo operacional no contrato de 5 (cinco) anos será despendido pela administração por apenas mais 01 (uma) vez. Por óbvio, a economia operacional afeta a relação custo/benefício;

c) **Eficiência da Contratação:** o contrato com prazo de 5 (cinco) anos proporciona segurança e confiança na relação contratante/contratado e, por conseguinte, maior eficiência da contratação, não só em relação à correta estimativa de quantitativos e à prestação dos serviços contratados, com a adequação e otimização de rotinas, mas também em relação aos procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços;

d) **Aumento da concorrência na contratação:** com o consequente aumento da possibilidade de melhores propostas; em princípio, o contrato com prazo de vigência de 5 (cinco) anos é mais interessante às empresas do que o de 1 (um) ano, pois há que se considerar a mobilização e os custos de instalação de equipamentos e operacionais da empresa; Em síntese, a contratação com vigência inicial de 5 (cinco) anos gera maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação;

e) **Desoneração dos setores que integram a cadeia de contratação de bens e serviços:** a contratação por 5 (cinco) anos desonera os setores integrantes envolvidos na contratação de bens e serviços da obrigação anual de verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a prorrogação. Sobreleva salientar que são críticos os procedimentos para a prorrogação de contratos, sobretudo se considerarmos o risco de a empresa simplesmente não querer prorrogar o contrato o que acarretaria a necessidade de nova contratação dos serviços. Assim a contratação por 5 (cinco) anos se revela essencial para o bom funcionamento da administração, sobretudo em anos eleitorais, nos quais as unidades do Tribunal devem estar voltadas às contratações para as Eleições, e não oneradas com prorrogações de outros contratos.

1.3 Os serviços referidos neste Termo de Referência são enquadrados como de natureza contínua, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº. 14.133/2021 e do item 61 do Anexo VII da Instrução Normativa nº. 001/2021-DG-TRE/MG.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, uma vez que tem por objeto atividade ou conjunto de atividades que necessita da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A manutenção dos grupos geradores é essencial para garantir o funcionamento contínuo e seguro das operações da instituição, especialmente em situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

2.2 A contratação visa evitar paradas inesperadas nos grupos geradores, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir o cumprimento de normas técnicas e de segurança.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores, instalados e operantes nos Edifício Sede, Anexo I, Anexo II e Pio Canedo, com fornecimento de peças, materiais, insumos, mão de obra e assistência técnica.

3.2 A manutenção preventiva é aquela realizada em intervalos pré-estabelecidos ou de acordo com critérios prescritos, com o objetivo de reduzir a probabilidade de falha ou degradação do equipamento.

3.2.1 A solução deverá prever a realização de manutenção preventiva, que será dos tipos geral/inicial, no alternador, no motor, no painel de transferência/USCA, na bateria, e teste com/sem carga.

3.2.2 A periodicidade das manutenções preventivas será mensal, anual, semestral e quando necessária, tendo em vista o sistema/componente do grupo gerador a ser mantido.

3.3 A manutenção corretiva é aquela realizada após a ocorrência de uma falha, com o objetivo de restabelecer as condições normais de operação do equipamento.

3.3.1 O prazo para a realização da manutenção corretiva será, em regra, de 03 (três) dias úteis, salvo quando envolver atendimento corretivo emergencial, atinente a situações como indisponibilidade total do gerador, de averiguação de alarmes, destravamento de sistemas e controle de vazamentos, em que o prazo será de 04 (quatro) horas.

3.4 Todas as peças, materiais, insumos e mão de obra, assim como a devida assistência técnica, deverá ser de responsabilidade da Contratada.

3.4.1 Será incluído, como responsabilidade da Contratada, o fornecimento, o abastecimento e o monitoramento de diesel dos grupos geradores.

3.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Critérios de sustentabilidade

4.1.1 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a)** recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b)** providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c)** exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.1.2 Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a)** lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b)** queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c)** lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.3 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.2 Subcontratação

4.2.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- a)** A subcontratação fica limitada ao recolhimento de óleo diesel, óleo lubrificante e baterias para descarte e processamento ambientalmente correto;
- b)** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 Vistoria facultativa

4.3.1 As empresas interessadas poderão, facultativamente, vistoriar previamente os locais da prestação dos serviços para conhecerem, detalhadamente, as características físicas, grau de conservação e peculiaridade dos grupos geradores.

4.3.2 Caso a licitante deseje realizar a vistoria facultativa, esta deverá ser previamente agendada junto à Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana (SEMAP), através do telefone (31) 3307-1590 ou pelo e-mail semap@tre-mg.jus.br. Em hipótese alguma será permitida a realização de vistoria sem prévio agendamento. As vistorias facultativas somente ocorrerão no turno da tarde, das 13 às 18 horas.

4.3.3 No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS, suprimindo, nesse caso, a necessidade de vistoria prévia ao local dos serviços.

4.3.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3.5 A vistoria técnica facultativa poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Não é necessária a apresentação de garantia contratual, considerando-se a baixa complexidade da contratação e a ausência de impacto na atividade fim do TRE-MG, conforme estabelecido no SEI nº. 0001251-40.2023.6.13.8000, documento 3931446.

4.5 Anotação de Responsabilidade Técnica

4.5.1 A Contratada deverá apresentar à Fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços e atividades técnicas envolvidas, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da vigência do Contrato.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início da execução dos serviços: 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de serviço pela Fiscalização.

5.2 Especificações técnicas dos Grupos Geradores:

5.2.1 Grupo Gerador do Edifício Pio Canedo

- Grupo diesel gerador móvel cabinado, na potência de 55kVA, 220/127V trifásico, 60Hz, com quadro de comando automático. Motor à diesel, sistema de refrigeração a ar, sistema de partida elétrico 12Vcc, sistema de proteção com parada automática por baixa pressão do óleo.

- Quadro de Transferência Automática (QTA) O uso do QTA (Quadro de transferência automática), irá ser vinculado em paralelo a rede da concessionária, visando a composição de sistema emergencial de fornecimento de energia em caso de interrupção da concessionária, evitando-se efeitos de paradas em processos críticos. Um procedimento comum e visa prover energia a partir de fonte secundária, pela alternância com a rede da concessionária. Para isto, deverá ser fornecido um QTA, seguindo as seguintes especificações técnicas, de fabricação e montagem: Dimensões do Painel: 600x500x250mm; Contatores (Rede e Gerador) - 150A; placa STZ-Flutuador (12 Vdc) Conectores (Entr. REDE / Saída Carga) 35/1mm; Bornes-fusíveis de 4mm2 (1 e 6 A); Dimensões da USCA: 144x72x90mm; Monitoramento, Proteção e Transferência Automática (acionamento dos contatores: REDE e GER) para Grupos-Geradores; Sinais de Leitura do Motor: temperatura, combustível, óleo, D+ alternador, nível de água e rotação; Leitura em modo Falta-de-Fase da REDE da concessionaria de Energia; Leitura das Grandezas Elétricas do Gerador: tensões alternadas das fases (RS, ST e TR), corrente elétrica (R, S e T), frequência e tensões contínuas (flutuador ou bateria); Funções especiais programáveis: liga/desliga Grupo-Gerador remotamente, resistência de aquecimento antes do processo de partida, solenoide de tração, desligamento do GrupoGerador, controle ON/OFF de resistência de aquecimento, resfriamento, sinal auxiliar para monitoramento de pressostato, entre outros; Horário de Ponta, Horário de Trabalho e Liga/Desliga Sab/Dom; Aviso de Manutenção Preventiva Manual: trocas de óleo, filtros, etc.

5.2.2 Grupo Gerador do Edifício Anexo II (Centro de Apoio)

- Grupo gerador à diesel cabinado na potência de 180kVA, 220/127V trifásico, 60hz, com quadro de comando automático, sistema de refrigeração a ar, sistema de partida elétrico 12vcc e sistema de proteção com parada automática por baixa pressão do óleo.

- QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA) O uso do QTA (Quadro de transferência automática), irá ser vinculado em paralelo a rede da concessionária, visando a composição de sistema emergencial de fornecimento de energia em caso de interrupção da concessionária, evitando-se efeitos de paradas em processos críticos. Um procedimento comum e visa prover energia a partir de fonte secundária, pela alternância com a rede da concessionária. Para isto, deverá ser montado o QTA existente a ser deslocado do Edifício Sede: O quadro aciona o motor imediatamente após a queda de energia da concessionária e posteriormente arma o contator alimentando a carga em torno de 15 segundos. No retorno de energia da concessionária volta a armar o contator da concessionária e posteriormente o motor é desligado, ficando o gerador em stand-by para uma próxima ocasião. O quadro efetua também testes semanais por 5 minutos, sem transferir a energia, em dia e horário programado evitando que o equipamento fique por períodos prolongados sem utilização sujando carburador ou impregnando bico e bomba injetora; Quadro de comando dotado de microcontrolador, fabricado com chapas de aço galvanizado, montado sobre a base do Grupo Gerador, com compartimentos separados para comando e força, conforme solicita a NR10. Permite operação automática e manual, executando supervisão do sistema de corrente alternada, comandando a partida e parada do grupo gerador em caso de falha da fonte principal (rede). - Medições: potência ativa (kW); potência aparente (kVA); energia ativa (kWh); tensões de fase e de linha gerador (Vca); frequência (Hz); corrente das fases do gerador (A); temperatura da água (°C); tempo de funcionamento (h); tensão de bateria (Vcc); - Sinalizações: modo de operação; indicação de alarme ativo; status do Grupo Gerador; - Proteções: sobre / subtensão; sobre / subfrequência; sobrecorrente; sobre / subvelocidade; sobre / subtensão de bateria; alta temperatura da água; baixa pressão do óleo lubrificante; - Registro de até 50 eventos.

5.2.3 Grupos Geradores dos Edifícios Sede e Anexo I

- Grupo gerador à diesel cabinado na potência de 450kVA, 220/127V trifásico, 60Hz, com sistema de refrigeração a ar, sistema de partida elétrico 12vcc, sistema de proteção com parada automática por baixa pressão do óleo.

- O uso do QTA (Quadro de transferência automática) é vinculado em paralelo a rede da concessionária, visando a composição de sistema emergencial de fornecimento de energia em caso de interrupção da concessionária, evitando-se efeitos de paradas em processos críticos.

- O quadro aciona o motor imediatamente após a queda de energia da concessionária e posteriormente arma o contator alimentando a carga em máximo 15 segundos. No retorno de energia da concessionária volta a armar o contator da concessionária e posteriormente o motor é desligado, ficando o gerador em stand-by para uma próxima ocasião. O quadro efetua também testes semanais por 5 minutos, sem transferir a energia, em dia e horário programado evitando que o equipamento.

- Quadro de comando dotado de microcontrolador, fabricado com chapas de aço galvanizado, montado sobre a base do grupo gerador com compartimentos separados para comando e força, conforme solicita a NR10. Permite operação automática e manual, executando supervisão do sistema de corrente alternada, comandando a partida e parada do grupo gerador em caso de falha da fonte principal (rede). - Medições: potência ativa (kW); potência aparente (kVA); energia ativa (kWh); tensões de fase e de linha gerador (Vca); frequência (Hz); corrente das fases do gerador (A); temperatura da água (°C); tempo de funcionamento (h); tensão de bateria (Vcc); - Sinalizações: modo de operação; indicação de alarme ativo; status do Grupo Gerador; - Proteções: sobre / subtensão; sobre / subfrequência; sobrecorrente; sobre / subvelocidade; sobre / subtensão de bateria; alta temperatura da água; baixa pressão do óleo lubrificante; - Registro de até 50 eventos.

5.3 Manutenção Preventiva

5.3.1 A manutenção preventiva dos grupos geradores é a intervenção técnica programada nos equipamentos, baseada em intervalos de tempo ou uso predeterminado, com o propósito de reduzir a probabilidade de falhas ou a degradação do desempenho operacional.

5.3.2 A manutenção preventiva dos grupos geradores ocorrerá nos seguintes componentes, conforme a respectiva periodicidade:

Item	Serviço	Periodicidade
Itens Gerais		
01	Limpeza geral do motor	Mensal
02	Troca de óleos e filtros	Anual
03	Troca de água e aditivos	Anual
Alternador		

04	Medição de resistência de isolamento	Anual
05	Lubrificação de rolamentos	Anual
06	Verificação do acoplamento entre alternador e motor	Anual
07	Reaperto das conexões do cabeamento	Anual
08	Reaperto dos parafusos da base e verificação das borrachas	Anual
09	Verificação de rolamentos	Mensal
10	Medição de resistência ôhmica dos enrolamentos	Anual
11	Teste de vibração	Mensal
12	Medição de tensão entre fases e neutro	Anual
13	Lubrificação e limpeza geral	Mensal
Motor		
14	Verificação do nível de água e arrefecimento	Mensal
15	Verificação do nível de óleo	Mensal
16	Dreno da água do elemento separador (caso o equipamento possua)	Mensal
17	Verificação do nível de combustível	Mensal (reposição quando necessário)
18	Inspeção da bomba d'água e termostato	Mensal
19	Verificação das correias da bomba, alternador e ventilador	Mensal
20	Verificação das escovas do gerador	Quando identificado algum defeito
21	Estado dos rolamentos e buchas	Quando identificado algum defeito
22	Reaperto das conexões da bateria e alternador	Mensal
23	Verificação dos filtros de óleo e ar e limpeza de ambos	Mensal
24	Inspeção das mangueiras	Mensal
25	Cabeamento e aterramento	Mensal
26	Inspeção do radiador	Mensal
Painel de Transferência/USCA		
27	Ajuste do regulador de tensão	Anual
28	Aferição da medição e parametrização	Anual
29	Atuação do painel	Anual
30	Carregador de baterias	Anual
31	Dispositivos de proteção	Anual
32	Sistema de sinalização	Anual
33	Reaperto de conexões elétricas	Semestral
34	Reaperto dos parafusos	Semestral
35	Limpeza geral	Mensal
36	Verificação de pressostato e sensor	Mensal
37	Verificação da tensão do carregador das baterias	Anual
38	Verificação do intertravamento dos conectores de comutação	Anual
39	Estado de conservação dos comutadores, botoeiras, relés e placas eletrônicas	Anual
Baterias		
40	Verificação geral e reaperto dos bornes de ligação	Mensal
41	Verificação do nível e pH da solução da bateria	Mensal
42	Completar água destilada ou solução da bateria	Quando necessário
43	Limpeza dos terminais e conexões	Anual
44	Proteção dos terminais com vaselina em pasta	Anual
45	Limpeza dos elementos utilizando detergente neutro	Anual
46	Medição da densidade, temperatura e pressão em todos os elementos	Anual
47	Medição da tensão de flutuação das baterias	Anual
48	Verificação dos ajustes das correntes de carga das baterias	Anual
49	Medição da tensão nos terminais da bateria	Semestral
Outras atividades		
50	Limpeza externa do equipamento e da casa de máquinas	Mensal

51	Teste sem carga	Mensal
52	Teste com carga	Anual

5.3.3 Como manutenção preventiva, a Contratada será responsável pelo fornecimento, transporte e abastecimento do combustível necessário (diesel S500) ao pleno funcionamento dos grupos geradores instalados nos locais indicados pelo Contratante.

5.3.3.1 Caberá ainda à Contratada realizar o controle e o monitoramento contínuo do nível de combustível, de modo a garantir a operação ininterrupta dos equipamentos, adotando as providências necessárias para o reabastecimento preventivo, evitando qualquer risco de interrupção dos serviços em razão de falta de combustível.

5.3.3.2 A Contratada deverá executar a coleta e o descarte ambientalmente correto do óleo diesel ou lubrificante impróprio para uso, podendo este serviço ser subcontratado.

5.3.4 A Contratada deverá apresentar, previamente ao início das atividades preventivas, nome e CPF do(s) colaborador(es) que realizará(ão) tais serviços, para fins de autorização de acesso aos imóveis onde os grupos geradores estão instalados.

5.4 Manutenção corretiva

5.4.1 A manutenção corretiva dos grupos geradores é a intervenção técnica realizada após a identificação de falha ou mau funcionamento do grupo gerador, com o objetivo de reparar, substituir ou ajustar os componentes do equipamento para restabelecer sua operação normal.

5.4.2 A Contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva conforme os seguintes prazos:

5.4.2.1 Atendimento corretivo emergencial: até 04 (quatro) horas, após a comunicação de falha, em casos de indisponibilidade total do grupo gerador após a interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, averiguação de alarmes, destravamento de sistemas e controle de vazamentos;

5.4.2.2 Atendimento corretivo programado: até 03 (três) dias úteis, após a comunicação de falha, em caso de falhas que não comprometam totalmente o funcionamento do grupo gerador.

5.4.3 Os chamados de manutenção corretiva deverão ser encaminhados pelo Contratante à Contratada por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais oficiais de comunicação:

- a)** Correio eletrônico - email institucional previamente informado;
- b)** Aplicativo ou sistema de gestão de chamados (se disponível);
- c)** Telefone de plantão técnico, com número disponibilizado pela Contratada;
- d)** Plataforma digital de serviços, caso disponibilizada pela Contratada.

5.4.3.1 O chamado deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações:

- a)** Identificação do equipamento;
- b)** Localização do equipamento;
- c)** Descrição resumida da falha ou comportamento anormal observado;
- d)** Nome e contato do responsável pelo local;
- e)** Data e hora do ocorrido.

5.4.4 Não haverá limite para abertura de chamados de manutenção corretiva, seja emergencial, seja programada.

5.5 Fornecimento de peças de substituição

5.5.1 Todos os materiais destinados à reparação dos componentes dos equipamentos deverão ser novos e recomendados pelo fabricante.

5.5.2 A Contratada fornecerá todas as peças de substituição e insumos pertinentes para o perfeito restabelecimento do equipamento.

5.5.3 As peças de substituição terão o prazo de garantia definido pelo respectivo fabricante.

5.5 Materiais a serem disponibilizados

5.5.1 A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.

5.6 Locais da prestação dos serviços

5.6.1 Edifício Sede: avenida Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.

5.6.2 Edifício Anexo I: avenida Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.

5.6.3 Edifício Anexo II (Centro de Apoio): Rua Flor de Trigo, 20/2024, BR-040 - KM 2.5 - Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG.

5.6.4 Edifício Pio Canedo: avenida do Contorno, 7038 - Lourdes, Belo Horizonte/MG.

5.7 Especificação da garantia do serviço

5.7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº. 8078/1990.

5.8 Plantões permanentes

5.8.1 Nos dias em que houver eleição, em primeiro e/ou segundo turnos, a Contratada deverá manter 01 (um) técnico de manutenção nos Edifícios Sede e Anexo I, em plantão permanente, das 7 (sete) às 24 (vinte e quatro) horas.

5.8.2 Em dia de realização de posse da Presidência do Contratante, ou em eventos similares, com presença de autoridades, a Contratada deverá manter 01 (um) técnico de manutenção nos prédios Sede e/ou Anexo I, em plantão permanente, das 14 (quatorze) às 22 horas.

5.9 Outras disposições sobre condições de execução do objeto contratual

5.9.1 Os serviços serão executados em dias normais de expediente ou em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade do Contratante.

5.9.2 A eventual execução fora do horário normal de expediente, mesmo que solicitado pelo Contratante, não implicará adicional de preço.

5.9.3 Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços devidamente identificados.

5.9.4 A Contratada deverá observar as regras de segurança existentes no âmbito do Contratante para entrada ou saída de materiais, equipamentos e colaboradores.

5.9.5 Nenhum bem ou material será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal ou ciência do Contratante.

5.9.6 A Contratada emitirá laudos e pareceres técnicos sempre que solicitados pelo Contratante.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Formalizado o Contrato, a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

6.2.1 Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas.

6.2.2 As funções de Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

6.3 A Contratada deverá manter preposto aceito pela administração para representá-la na execução do contrato.

6.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6 A Fiscalização da Contratante, sempre que entender necessário, poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7 Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e a complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração; competindo-lhe, especialmente:

6.7.1 contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

6.7.2 atestar a efetiva prestação dos serviços, conforme IMR estabelecido no Contrato;

6.7.3 identificar qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

6.7.5 encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do Contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

6.7.6 informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.7 anotar, no histórico de gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

6.9 O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à Contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do Contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

6.9.2 O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10 O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1 O Gestor do Contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.2 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Instrumento de Medição do Resultado - IMR

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), através do qual a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar a execução do objeto conforme o Anexo I deste Termo de Referência, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.2 O valor devido à Contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.3 A pontuação será referente à somatória das ocorrências verificadas em cada local de prestação dos serviços.

7.1.4 A medição será feita pelo fiscal designado.

7.1.5 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

7.2 Recebimento do Objeto

7.2.1 O recebimento será realizado pelo Fiscal Técnico, após a prestação dos serviços contratados.

7.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

7.2.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 Forma de pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

7.3.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Em não se tratando de hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, a regra geral é de que o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

8.3 O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

Comprovação da capacidade técnica-operacional

8.3.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome da empresa proponente, comprovando habilitação para o desempenho do objeto deste Termo de Referência.

8.3.2 A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de no mínimo 225KVA.

8.3.2.1 Justificativa: em conformidade com o art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021, que permite exigir atestados de serviços similares para serviços contínuos, e considerando os princípios da razoabilidade e da ampla competitividade, a Administração optou por não exigir a comprovação de execução de um percentual mínimo do objeto (como os 50%) ou a indicação de parcelas de maior relevância nos atestados de capacidade técnica para o presente processo licitatório. A análise da natureza do serviço de engenharia objeto desta contratação revela sua unicidade e indissociabilidade em parcelas. Trata-se de um serviço cujas etapas são interdependentes e essenciais para a entrega do resultado final, não sendo possível identificar um item ou grupo de itens que, isoladamente, represente a maior relevância técnica ou econômica. A fragmentação da comprovação em percentuais ou parcelas específicas não refletiria a real complexidade e a abordagem integrada necessária para a execução satisfatória do serviço. Portanto, para não limitar indevidamente a competitividade e garantir a participação de empresas com comprovada capacidade técnica na totalidade do serviço, a Administração exigirá a comprovação de que o licitante executou, de forma satisfatória, serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de no mínimo 225KVA, independentemente de percentual mínimo ou de identificação de parcelas de maior relevância. Esta medida visa a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a qualificação técnica dos participantes de forma proporcional e alinhada às características do serviço.

8.3.2.2 A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Comprovação da capacidade técnica-profissional

8.3.3 A Proponente deverá comprovar que possui, em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) engenheiro eletricista ou 01 (um) engenheiro mecânico, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou outro profissional legalmente habilitado pelo conselho correspondente, habilitado para os serviços contratados e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa à execução de serviços similares aos discriminados neste Termo de Referência.

8.3.3.1 A comprovação do vínculo profissional de que trata o subitem anterior será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Proponente como contratante, do Contrato Social da Proponente em que conste o detentor do acervo técnico como sócio, do Contrato de Trabalho ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.3.3.2 O profissional indicado pela Proponente no subitem 8.3.3 deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

8.3.3.3 Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os subitens acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos neste edital.

8.3.4 A Proponente deverá apresentar a(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, relativa(s) ao(s) ao profissional de que trata o item anterior.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação está previsto no Edital de Licitação.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano Anual de Aquisições é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

11 PENALIDADES

11.1 O descumprimento das disposições deste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e nos termos do Contrato.

12 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

12.1 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em Contrato.

13 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

13.1 Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando que a contratação é pública, o que garante o amplo acesso ao interessados.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).

2 - O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à Contratada, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A Contratada deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7- A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração. (se for o caso)

9 - O pedido de prorrogação dos prazos previstos nos itens 7 e 8 será apreciado pela Secretaria de Gestão Administrativa e deverá ser efetuado **antes do término desses prazos**.

INDICADOR	
Atendimento corretivo no prazo contratual	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o atendimento a chamados de manutenção corretiva (emergenciais e programados) sejam realizados no prazo estabelecido, de modo a assegurar o mais rápido restabelecimento do grupo gerador
Meta a Cumprir	100% dos chamados de manutenção corretiva atendidos no prazo contratual
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências (atendimento corretivo emergencial e programado fora do prazo contratual) no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	0 a 2 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 3 a 6 ocorrências= 97% da meta = recebimento 97% da fatura 7 a 9 ocorrências= 93% da meta = recebimento de 93% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, somados os distintos locais de prestação de serviços, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Atendimento de chamado de manutenção corretiva emergencial fora do prazo contratual (até 4 horas)	
2	Atendimento de chamado de manutenção corretiva programada fora do prazo contratual (até 3 dias úteis)	
TOTAL		

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)
0 a 2	100%	0%
3 a 6	97%	3%
7 a 9	93%	7%
10 a12	90%	10%
13 ou mais, somados os distintos locais de prestação de serviços	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

A – Valor mensal do contrato: R\$
 B - Número de ocorrências:
 C – Faixa do IMR:
 D – Percentual de glosa:
 E – Valor glosado: R\$
 F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planilha Orçamentária

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Manutenções preventiva e corretivas em 04 (quatro) grupo geradores, com fornecimento de peças, materiais, insumos, mão de obra e assistência técnica, nos seguintes locais:		

1.1 Grupo Gerador instalado no prédio Sede do TREMG, na avenida Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG; 1.2 Grupo Gerador instalado no prédio Anexo I do TREMG, na avenida Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG; 1.3 Grupo Gerador instalado no prédio Pio Canedo do TREMG, na avenida do Contorno, 7038 - Lourdes, Belo Horizonte - MG; 1.4 Grupo Gerador instalado no prédio Anexo II, na rua Flor de Trigo, 20/2024, BR-040 - KM 2.5 - Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG		
--	--	--

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

SEI nº 0007095-97.2025.6.13.8000
Contrato nº/..... – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 98/2025 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 16/06/2025, e, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores, instalados e operantes nos Edifício Sede, Anexo I, Anexo II e Pio Canedo, com fornecimento de peças, materiais, insumos, mão de obra e assistência técnica**, nos termos dos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Apresentar à Fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços e atividades técnicas envolvidas, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da vigência do Contrato;
- III. Realizar manutenção preventiva dos tipos geral/inicial, no alternador, no motor, no painel de transferência/USCA, na bateria, e teste com/sem carga;, com periodicidade mensal, anual, semestral e quando necessária;
- IV. Realizar manutenção corretiva, em regra, em até **03 (três) dias úteis**, salvo quando envolver atendimento corretivo emergencial, atinente a situações como indisponibilidade total do gerador, de averiguação de alarmes, destravamento de sistemas e controle de vazamentos, em que o prazo será de **04 (quatro) horas**;
- V. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- VI. Executar os serviços em dias normais de expediente ou em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da CONTRATANTE;
- VII. Emitir laudos e pareceres técnicos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- VIII. Responsabilizar-se por todos peças, materiais, insumos e mão de obra, necessários à execução dos serviços, assim como a devida assistência técnica, bem como pelo seu pessoal;
- IX. Responsabilizar-se pelo fornecimento, abastecimento e monitoramento de diesel dos grupos geradores;

- X. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- XIV. Efetuar a comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive na entrada ou saída de materiais, equipamentos e colaboradores;
- XVI. Não remover ou transferir nenhum bem ou material de seu local sem o consentimento formal ou ciência da CONTRATANTE;
- XVII. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- XVIII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XIX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XX. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XXII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do término desse prazo, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a)** recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b)** providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c)** exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

Parágrafo Quarto: Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a)** lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b)** queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c)** lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

Parágrafo Sexto: A eventual execução fora do horário normal de expediente, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Emitir a ordem para início dos serviços;
- IV. Permitir a entrada dos empregados da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VI. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais e contatos de empregados um do outro, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus empregados, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento será realizado pelo Fiscal Técnico, após a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

Parágrafo Segundo: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo Terceiro: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$..... (.....), dividido em parcelas mensais de R\$..... (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (12/09/2025) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V, e do §7º do art. 25, ambos da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/2001, utilizando-se a variação do utilizando-se a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/1966, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Dez: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Doze: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Treze: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **5 (cinco) anos**, iniciando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até **05 (cinco) dias**, a contar da emissão da ordem de serviço pela Fiscalização.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2026 a 2030 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele(s) exercício(s).

Parágrafo Segundo: Será(ão) emitida(s) Nota(s) de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0007095-97.2025.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo, , independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/1995 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao recolhimento de óleo diesel, óleo lubrificante e baterias para descarte e processamento ambientalmente correto;
- VI. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- VII. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes/juizas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VIII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- IX. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- X. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;
- XI. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XIII. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.

XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

EMPRESA
.....
Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Especificações técnicas dos Grupos Geradores:

1.1 Grupo Gerador do Edifício Pio Canedo

- Grupo diesel gerador móvel cabinado, na potência de 55kVA, 220/127V trifásico, 60Hz, com quadro de comando automático. Motor à diesel, sistema de refrigeração a ar, sistema de partida elétrico 12Vcc, sistema de proteção com parada automática por baixa pressão do óleo.

- Quadro de Transferência Automática (QTA) O uso do QTA (Quadro de transferência automática), irá ser vinculado em paralelo a rede da concessionária, visando a composição de sistema emergencial de fornecimento de energia em caso de interrupção da concessionária, evitando-se efeitos de paradas em processos críticos. Um procedimento comum e visa prover energia a partir de fonte secundária, pela alternância com a rede da concessionária. Para isto, deverá ser fornecido um QTA, seguindo as seguintes especificações técnicas, de fabricação e montagem: Dimensões do Painel: 600x500x250mm; Contatores (Rede e Gerador) - 150A; placa STZ-Flutuador (12 Vdc) Conectores (Entr. REDE / Saída Carga) 35/1mm; Bornes-fusíveis de 4mm2 (1 e 6 A); Dimensões da USCA: 144x72x90mm; Monitoramento, Proteção e Transferência Automática (acionamento dos contatores: REDE e GER) para Grupos-Geradores; Sinais de Leitura do Motor: temperatura, combustível, óleo, D+ alternador, nível de água e rotação; Leitura em modo Falta-de-Fase da REDE da concessionária de Energia; Leitura das Grandezas Elétricas do Gerador: tensões alternadas das fases (RS, ST e TR), corrente elétrica (R, S e T), frequência e tensões contínuas (flutuador ou bateria); Funções especiais programáveis: liga/desliga Grupo-Gerador remotamente, resistência de aquecimento antes do processo de partida, solenoide de tração, desligamento do GrupoGerador, controle ON/OFF de resistência de aquecimento, resfriamento, sinal auxiliar para monitoramento de pressostato, entre outros; Horário de Ponta, Horário de Trabalho e Liga/Desliga Sab/Dom; Aviso de Manutenção Preventiva Manual: trocas de óleo, filtros, etc.

1.2 Grupo Gerador do Edifício Anexo II (Centro de Apoio)

- Grupo gerador à diesel cabinado na potência de 180kVA, 220/127V trifásico, 60hz, com quadro de comando automático, sistema de refrigeração a ar, sistema de partida elétrico 12vcc e sistema de proteção com parada automática por baixa pressão do óleo.

- QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA) O uso do QTA (Quadro de transferência automática), irá ser vinculado em paralelo a rede da concessionária, visando a composição de sistema emergencial de fornecimento de energia em caso de interrupção da concessionária, evitando-se efeitos de paradas em processos críticos. Um procedimento comum e visa prover energia a partir de fonte secundária, pela alternância com a rede da concessionária. Para isto, deverá ser montado o QTA existente a ser deslocado do Edifício Sede: O quadro aciona o motor imediatamente após a queda de energia da concessionária e posteriormente arma o contator alimentando a carga em torno de 15 segundos. No retorno de energia da concessionária volta a armar o contator da concessionária e posteriormente o motor é desligado, ficando o gerador em stand-by para uma próxima ocasião. O quadro efetua também testes semanais por 5 minutos, sem transferir a energia, em dia e horário programado evitando que o equipamento fique por períodos prolongados sem utilização sujando carburador ou impregnando bico e bomba injetora; Quadro de comando dotado de microcontrolador, fabricado com chapas de aço galvanizado, montado

sobre a base do Grupo Gerador, com compartimentos separados para comando e força, conforme solicita a NR10. Permite operação automática e manual, executando supervisão do sistema de corrente alternada, comandando a partida e parada do grupo gerador em caso de falha da fonte principal (rede). - Medições: potência ativa (kW); potência aparente (kVA); energia ativa (kWh); tensões de fase e de linha gerador (Vca); frequência (Hz); corrente das fases do gerador (A); temperatura da água (°C); tempo de funcionamento (h); tensão de bateria (Vcc); - Sinalizações: modo de operação; indicação de alarme ativo; status do Grupo Gerador; - Proteções: sobre / subtensão; sobre / subfrequência; sobrecorrente; sobre / subvelocidade; sobre / subtensão de bateria; alta temperatura da água; baixa pressão do óleo lubrificante; - Registro de até 50 eventos.

1.3 Grupos Geradores dos Edifícios Sede e Anexo I

- Grupo gerador à diesel cabinado na potência de 450kVA, 220/127V trifásico, 60Hz, com sistema de refrigeração a ar, sistema de partida elétrico 12vcc, sistema de proteção com parada automática por baixa pressão do óleo.

- O uso do QTA (Quadro de transferência automática) é vinculado em paralelo a rede da concessionária, visando a composição de sistema emergencial de fornecimento de energia em caso de interrupção da concessionária, evitando-se efeitos de paradas em processos críticos.

- O quadro aciona o motor imediatamente após a queda de energia da concessionária e posteriormente arma o contator alimentando a carga em máximo 15 segundos. No retorno de energia da concessionária volta a armar o contator da concessionária e posteriormente o motor é desligado, ficando o gerador em stand-by para uma próxima ocasião. O quadro efetua também testes semanais por 5 minutos, sem transferir a energia, em dia e horário programado evitando que o equipamento.

- Quadro de comando dotado de microcontrolador, fabricado com chapas de aço galvanizado, montado sobre a base do grupo gerador com compartimentos separados para comando e força, conforme solicita a NR10. Permite operação automática e manual, executando supervisão do sistema de corrente alternada, comandando a partida e parada do grupo gerador em caso de falha da fonte principal (rede). - Medições: potência ativa (kW); potência aparente (kVA); energia ativa (kWh); tensões de fase e de linha gerador (Vca); frequência (Hz); corrente das fases do gerador (A); temperatura da água (°C); tempo de funcionamento (h); tensão de bateria (Vcc); - Sinalizações: modo de operação; indicação de alarme ativo; status do Grupo Gerador; - Proteções: sobre / subtensão; sobre / subfrequência; sobrecorrente; sobre / subvelocidade; sobre / subtensão de bateria; alta temperatura da água; baixa pressão do óleo lubrificante; - Registro de até 50 eventos.

2. Manutenção Preventiva

2.1 A manutenção preventiva dos grupos geradores é a intervenção técnica programada nos equipamentos, baseada em intervalos de tempo ou uso predeterminado, com o propósito de reduzir a probabilidade de falhas ou a degradação do desempenho operacional.

2.2 A manutenção preventiva dos grupos geradores ocorrerá nos seguintes componentes, conforme a respectiva periodicidade:

Item	Serviço	Periodicidade
Itens Gerais		
01	Limpeza geral do motor	Mensal
02	Troca de óleos e filtros	Anual
03	Troca de água e aditivos	Anual
Alternador		
04	Medição de resistência de isolamento	Anual
05	Lubrificação de rolamentos	Anual
06	Verificação do acoplamento entre alternador e motor	Anual
07	Reaperto das conexões do cabeamento	Anual
08	Reaperto dos parafusos da base e verificação das borrachas	Anual
09	Verificação de rolamentos	Mensal
10	Medição de resistência ôhmica dos enrolamentos	Anual
11	Teste de vibração	Mensal
12	Medição de tensão entre fases e neutro	Anual
13	Lubrificação e limpeza geral	Mensal
Motor		
14	Verificação do nível de água e arrefecimento	Mensal
15	Verificação do nível de óleo	Mensal
16	Dreno da água do elemento separador (caso o equipamento possua)	Mensal
17	Verificação do nível de combustível	Mensal (reposição quando necessário)
18	Inspeção da bomba d'água e termostato	Mensal
19	Verificação das correias da bomba, alternador e ventilador	Mensal

20	Verificação das escovas do gerador	Quando identificado algum defeito
21	Estado dos rolamentos e buchas	Quando identificado algum defeito
22	Reaperto das conexões da bateria e alternador	Mensal
23	Verificação dos filtros de óleo e ar e limpeza de ambos	Mensal
24	Inspeção das mangueiras	Mensal
25	Cabeamento e aterramento	Mensal
26	Inspeção do radiador	Mensal
Painel de Transferência/USCA		
27	Ajuste do regulador de tensão	Anual
28	Aferição da medição e parametrização	Anual
29	Atuação do painel	Anual
30	Carregador de baterias	Anual
31	Dispositivos de proteção	Anual
32	Sistema de sinalização	Anual
33	Reaperto de conexões elétricas	Semestral
34	Reaperto dos parafusos	Semestral
35	Limpeza geral	Mensal
36	Verificação de pressostato e sensor	Mensal
37	Verificação da tensão do carregador das baterias	Anual
38	Verificação do intertravamento dos conectores de comutação	Anual
39	Estado de conservação dos comutadores, botoeiras, relés e placas eletrônicas	Anual
Baterias		
40	Verificação geral e reaperto dos bornes de ligação	Mensal
41	Verificação do nível e pH da solução da bateria	Mensal
42	Completar água destilada ou solução da bateria	Quando necessário
43	Limpeza dos terminais e conexões	Anual
44	Proteção dos terminais com vaselina em pasta	Anual
45	Limpeza dos elementos utilizando detergente neutro	Anual
46	Medição da densidade, temperatura e pressão em todos os elementos	Anual
47	Medição da tensão de flutuação das baterias	Anual
48	Verificação dos ajustes das correntes de carga das baterias	Anual
49	Medição da tensão nos terminais da bateria	Semestral
Outras atividades		
50	Limpeza externa do equipamento e da casa de máquinas	Mensal
51	Teste sem carga	Mensal
52	Teste com carga	Anual

2.3 Como manutenção preventiva, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, transporte e abastecimento do combustível necessário (diesel S500) ao pleno funcionamento dos grupos geradores instalados nos locais indicados pelo Contratante.

2.3.1 Caberá ainda à CONTRATADA realizar o controle e o monitoramento contínuo do nível de combustível, de modo a garantir a operação ininterrupta dos equipamentos, adotando as providências necessárias para o reabastecimento preventivo, evitando qualquer risco de interrupção dos serviços em razão de falta de combustível.

2.3.2 A CONTRATADA deverá executar a coleta e o descarte ambientalmente correto do óleo diesel ou lubrificante impróprio para uso, podendo este serviço ser subcontratado.

2.3.4 A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início das atividades preventivas, nome e CPF do(s) colaborador(es) que realizará(ão) tais serviços, para fins de autorização de acesso aos imóveis onde os grupos geradores estão instalados.

3. Manutenção corretiva

3.1 A manutenção corretiva dos grupos geradores é a intervenção técnica realizada após a identificação de falha ou mau funcionamento do grupo gerador, com o objetivo de reparar, substituir ou ajustar os componentes do equipamento para restabelecer sua operação normal.

3.2 A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva conforme os seguintes prazos:

3.2.1 Atendimento corretivo emergencial: até 04 (quatro) horas, após a comunicação de falha, em casos de indisponibilidade total do grupo gerador após a interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, averiguação de alarmes, destravamento de sistemas e controle de vazamentos;

3.2.2 Atendimento corretivo programado: até 03 (três) dias úteis, após a comunicação de falha, em caso de falhas que não comprometam totalmente o funcionamento do grupo gerador.

3.3 Os chamados de manutenção corretiva deverão ser encaminhados pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais oficiais de comunicação:

- a)** Correio eletrônico - email institucional previamente informado;
- b)** Aplicativo ou sistema de gestão de chamados (se disponível);
- c)** Telefone de plantão técnico, com número disponibilizado pela Contratada;
- d)** Plataforma digital de serviços, caso disponibilizada pela Contratada.

3.3.1 O chamado deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações:

- a)** Identificação do equipamento;
- b)** Localização do equipamento;
- c)** Descrição resumida da falha ou comportamento anormal observado;
- d)** Nome e contato do responsável pelo local;
- e)** Data e hora do ocorrido.

3.4 Não haverá limite para abertura de chamados de manutenção corretiva, seja emergencial, seja programada.

4. Fornecimento de peças de substituição

4.1 Todos os materiais destinados à reparação dos componentes dos equipamentos deverão ser novos e recomendados pelo fabricante.

4.2 A CONTRATADA fornecerá todas as peças de substituição e insumos pertinentes para o perfeito restabelecimento do equipamento.

4.3 As peças de substituição terão o prazo de garantia definido pelo respectivo fabricante.

5. Materiais a serem disponibilizados

5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.

6. Locais da prestação dos serviços

6.1 Edifício Sede: avenida Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.

6.2 Edifício Anexo I: avenida Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.

6.3 Edifício Anexo II (Centro de Apoio): Rua Flor de Trigo, 20/2024, BR-040 - KM 2.5 - Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG.

6.4 Edifício Pio Canedo: avenida do Contorno, 7038 - Lourdes, Belo Horizonte/MG.

7. Especificação da garantia do serviço

7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº. 8078/1990.

8. Plantões permanentes

8.1 Nos dias em que houver eleição, em primeiro e/ou segundo turnos, a CONTRATADA deverá manter 01 (um) técnico de manutenção nos Edifícios Sede e Anexo I, em plantão permanente, das 7 (sete) às 24 (vinte e quatro) horas.

8.2 Em dia de realização de posse da Presidência da CONTRATANTE, ou em eventos similares, com presença de autoridades, a CONTRATADA deverá manter 01 (um) técnico de manutenção nos prédios Sede e/ou Anexo I, em plantão permanente, das 14 (quatorze) às 22 horas.

ANEXO II DO CONTRATO

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

- 1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).
- 2 - A CONTRATANTE irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
- 3 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.
- 5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- I - verificação dos prazos de execução;
 - II - cumprimento de exigências contratuais.
- 6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:
- 6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.
- 6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à CONTRATADA, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).
- 6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.
- 6.3 - A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.
- 6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado no mês subsequente.
- 7- A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração (se for o caso).
- 9 - O pedido de prorrogação dos prazos previstos nos itens 7 e 8 será apreciado pela Secretaria de Gestão Administrativa e deverá ser efetuado **antes do término desses prazos**.

INDICADOR	
Atendimento corretivo no prazo contratual	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o atendimento a chamados de manutenção corretiva (emergenciais e programados) sejam realizados no prazo estabelecido, de modo a assegurar o mais rápido restabelecimento do grupo gerador
Meta a Cumprir	100% dos chamados de manutenção corretiva atendidos no prazo contratual
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências (atendimento corretivo emergencial e programado fora do prazo contratual) no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.

Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	0 a 2 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 3 a 6 ocorrências= 97% da meta = recebimento 97% da fatura 7 a 9 ocorrências= 93% da meta = recebimento de 93% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, somados os distintos locais de prestação de serviços, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Atendimento de chamado de manutenção corretiva emergencial fora do prazo contratual (até 4 horas)	
2	Atendimento de chamado de manutenção corretiva programada fora do prazo contratual (até 3 dias úteis)	
TOTAL		

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)
0 a 2	100%	0%
3 a 6	97%	3%
7 a 9	93%	7%
10 a12	90%	10%
13 ou mais, somados os distintos locais de prestação de serviços	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA CONTRATADA (F) (A - E)	

A – Valor mensal do contrato: R\$
B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:
D – Percentual de glosa:
E – Valor glosado: R\$
F - Valor a ser recebido pela CONTRATADA (A-E): R\$